



**LEI Nº 031/97**  
**DATA: 03-09-97**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Relações do Trabalho.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, L E I:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal das Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho do Município de Medianeira.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal das Relações do Trabalho cabe:

I - Aprovação do seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução Nº 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT alterada pela Resolução nº 114, de 1º de agosto de 1996 e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 e 34;

II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentado, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;



XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estaduais ou Regional do Trabalho;

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise precedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regionais e Estaduais do Trabalho;

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

XXIII - Outras atividades afins.

Art. 3º - O Conselho Municipal das Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 5 (cinco) representantes efetivos e 5 (cinco) suplentes, representantes indicados pelo Poder Público;

II - 5 (cinco) representantes efetivos e 5 (cinco) suplentes, representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;



III - 5 (cinco) representantes efetivos e 5 (cinco) suplentes, representantes indicados pelas entidades patronais.

Parágrafo 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

Parágrafo 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Indústria e Comércio para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Parágrafo 5º - A função de membro do Conselho Municipal das Relações do Trabalho não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal das Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e do empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal das Relações do Trabalho, contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

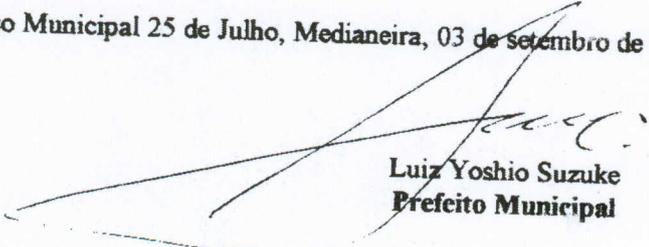
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal das Relações do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, o qual será instituído por Decreto do Poder Executivo Municipal e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 03 de setembro de 1997.

  
Luiz Yoshio Suzuke  
Prefeito Municipal